



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº40/2014.

“Institui o § único no art. 1º da Lei nº 2613/2012.”

Art. 1º O art. 1º da Lei 2613/2014, passa a vigorar com a seguinte redação: “art. 1º (...)”

Parágrafo Único: “ficam excluídos dos limites fixados no caput deste artigo os vidros que não interferem nas áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo. Para estes vidros, a transparência não poderá ser inferior a 28%.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresenta ao Egrégio Plenário o projeto de lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 13 de junho 2014.

Edvanio Mendes dos Santos
Vereador

Luiz Carlos Calderoni
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora apresentamos, Institui o § único no art. 1º da Lei nº 2613/2012.

Considerando que, a necessidade de aperfeiçoar e a necessidade de estabelecer as condições mínimas de segurança para o transporte de crianças.

Considerando que, a legislação precisa estar em conformidade com o CONTRAN para assim não criar conflito entre a categoria da classe de Transporte Escolar Municipal e do Órgão de Transito Municipal (DIVITRAN).

Considerando que, o município tem que estar de acordo o que determina o Conselho Nacional de Transito (CONTRAN).

Nós Vereadores Edvanio Mendes dos Santos e Luiz Carlos Calderoni, APRESENTAMOS ao Egrégio Plenário, o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 13 de junho de 2014.

Edvanio Mendes dos Santos
Vereador

Luiz Carlos Calderoni
Vereador